



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**Ofício nº. 371/2020-GAP**

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Sérgio Donizete Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto:** Requerimento nº 084/2020-SO – Vereador José Roberto Baptista Júnior.

Senhor Presidente:

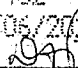
Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a aplicação de multas pelo Poder Público aos lojistas que descumpriram o Decreto Municipal de proibição de atividades consideradas não essenciais, de acordo com a Divisão de Fiscalização e Posturas, informa-se o seguinte:

- 1) Sim;
- 2) Foram 8 (oito) estabelecimentos multados, sendo no momento vedada a divulgação conforme disposto no art. 434 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 233 de 20 de novembro de 2018;
- 3) Foram aplicadas multas entre R\$ 500,00 e R\$ 3.000,00;
- 4) As multas aplicadas fazem parte do processo administrativo fiscal em andamento, e conforme previsto no art. 434 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 233/2018, fica no momento vedada a juntada da documentação.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

CM Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 029432  
Data/Hora: 15/06/2020 15:23:09  
Responsável: 

ARG/FG/kes  
OF